



LEI Nº 2.044, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR no Município de Ipueiras.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, destinado a fomentar e desenvolver atividades turísticas no Município de Ipueiras, visando a melhoria da infraestrutura turística, a capacitação de profissionais do setor e a promoção de atrativos locais.

Parágrafo único. O FUMTUR é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (STDE).

**Art. 2º** O FUMTUR terá a finalidade de captar e aplicar recursos financeiros para:

- I - financiar, desenvolver e implantar projetos e programas voltados ao desenvolvimento do turismo;
- II - organizar, promover, apoiar e realizar eventos de interesse turístico;
- III - capacitar profissionais e empreendedores do setor;
- IV - promover a divulgação e a publicidade dos atrativos turísticos do Município de Ipueiras;
- V - fomentar parcerias público-privadas no setor turístico;
- VI - desenvolver estudos e pesquisas sobre o potencial turístico do município.

**Art. 3º** Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II - recursos provenientes de convênios, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas;
- III - repasses de fundos estaduais e federais para a promoção do turismo;

PROBACIÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
23/04/2025  
ANEXO RC de M. 1679



IV - contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

V - receitas oriundas de taxas, multas e contribuições destinadas ao setor;

VI - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendimentos apurados com atividades, campanhas ou promoções realizadas exclusivamente com recursos do FUMTUR, como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

VIII - outras receitas que lhe forem destinadas.

**Art. 4º** Na aplicação dos recursos do FUMTUR, deve-se observar:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Art. 5º** O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR devem observar rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (STDE) e pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) estabelecer as prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, ficando a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (STDE) responsável pela sua fiscalização e execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueiras-CE, 23 de abril de 2025.

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR

Prefeito Municipal